LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 103, de 25 de março de 2021, que cria o cargo temporário de excepcional interesse público: Agente de Fiscalização Temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 103/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica criado, no âmbito da Coordenadoria da Defesa Civil da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, e conforme o artigo 37, incisos I e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o cargo temporário de excepcional interesse público de Agente de Fiscalização Temporária.~~

~~§1º A função do Agente de Fiscalização Temporária é de cunho provisório e emergencial, a fim de suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, relativas à pandemia do Covid-19.~~

...

"Art. 1º Fica criado, conforme o artigo 37, incisos I e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o cargo temporário de excepcional interesse público de Agente de Fiscalização Temporária." (NR)

"§1º A função do Agente de Fiscalização Temporária é de cunho provisório e emergencial, a fim de suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, principalmente em casos de pandemias, epidemias, calamidades e emergências públicas e temporadas de verão." (NR)

...

Art. 2º Fica alterado o *caput* e o §1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 103/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 2º A contratação do Agente de Fiscalização Temporária deve obedecer a Lei Complementar Municipal nº 16, de 03 de dezembro de 2007 ou lei que venha substitui-la, satisfazendo o despacho motivado e fundamentado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico para a situação específica da pandemia do Covid-19.~~

~~§1º O prazo das contratações ocorrerá será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período por uma única vez.~~

...

"Art. 2º A contratação do Agente de Fiscalização Temporária deve obedecer a Lei Complementar Municipal nº 16, de 03 de dezembro de 2007 ou lei que venha

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

substituí-la, satisfazendo o despacho motivado e fundamentado da Secretaria de Saúde e/ou da Coordenadoria da Defesa Civil e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, para cada situação específica.” (NR)

“§1º O prazo das contratações ocorrerá por tempo determinado, por até 1 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 1 (um) ano, mediante despacho motivado e justificado e observando-se, ainda, que em situações de calamidade e emergências públicas, combate a surtos pandêmicos e epidêmicos e temporadas de verão, este prazo poderá perdurar somente enquanto persistir a situação que ensejou a contratação temporária e/ou seus efeitos.” (NR)

...

Art. 3º Fica alterada alínea “a” do inciso I, bem como os itens 1, 8 e 10 da alínea “b” do Anexo da Lei Complementar nº 103/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

~~I - cargo: Agente de Fiscalização Temporária:~~

~~a) descrição sintética: atender às necessidades temporárias oriundas de situações da pandemia do Covid-19.~~

~~b) atribuições típicas:~~

~~1. supervisionar as atividades decorrentes da pandemia do Covid-19;~~

~~...~~

~~8. orientar o comércio ambulante e a prestação de serviços, solicitando a exibição da respectiva licença;~~

~~...~~

~~10. supervisionar atividades exercidas por comércios e prestadores de serviços, quando relacionadas às atribuições decorrentes da pandemia do Covid-19;~~

...

I - cargo: Agente de Fiscalização Temporária:

“a) descrição sintética: atender as necessidades temporárias oriundas de situações de pandemias, epidemias, calamidades públicas, emergências públicas e temporadas de verão. ” (NR)

b) atribuições típicas:

“1. supervisionar as atividades decorrentes de calamidades e emergências públicas, surtos endêmicos ou pandêmicos e de temporada de verão; ” (NR)

...

“8. orientar e fiscalizar o comércio ambulante e a prestação de serviços, exigindo quando necessário a exibição da respectiva licença; ” (NR)

...

“10. supervisionar atividades exercidas por comércios e prestadores de serviços quando relacionadas as atribuições decorrentes de calamidades e emergências públicas, surtos endêmicos ou pandêmicos e de temporada de verão;” (NR)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

...

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de junho de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)
Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3545/2021 pag. 618 em 29/06/2021.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820